



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de pros
N.º	de 1994
O funcionário	

PARECER
0840/94

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº91/94

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de informar os familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no Município de São Paulo, sobre o direito que possuem referente ao seguro obrigatório. Dispõe ainda o projeto, em seu artigo 1º, que caberá à Secretaria Municipal de Transportes informar, através de carta ou telegrama, a esses familiares de pessoas acidentadas no trânsito de São Paulo, sobre a melhor forma de procederem para que recebam a devida indenização em caso de morte e invalidez, bem como sobre o reembolso de despesas médico-hospitalares.

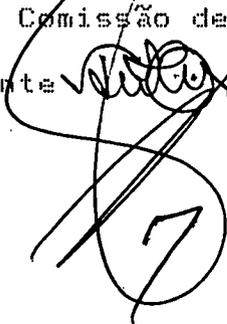
A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da matéria, tendo, por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer de fls. 8, opinado contrariamente.

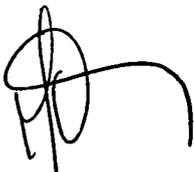
Em relação ao mérito que cabe a esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho opinar, somos levados, pelos inegáveis benefícios sociais que advirão da propositura, a concordar com o nobre Autor.

Com efeito, é sabido que, em grande parte dos inúmeros acidentes de trânsito ocorridos em nossa cidade, as vítimas ou seus familiares não recebem a proteção advinda das indenizações que lhes caberiam em virtude do seguro por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). E não recebem essa indenização ou não são ressarcidos das despesas por internação hospitalar, simplesmente porque grande parte de nossa população, infelizmente, desconhece os seus direitos. Assim, cabe ao Poder Público, é sim função de uma Administração Pública que se pretende voltada para os interesses de sua população colaborar e envidar o melhor de seus esforços para alertar a população, para conscientizá-la de seus direitos. A aprovação do projeto assim proposto poderá minorar o sofrimento de muitas famílias que vêem um ente querido seu perder a vida ou sofrer mutilação incapacitante por acidente de trânsito e não têm a quem recorrer.

Em vista do exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Presidente 

Relator 

29/06/94. 